



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.505-B, DE 2023**

**(Do Sr. Leo Prates e da Sra. Lídice da Mata)**

“Confere o título de “Capital Nacional do Acarajé” à cidade de Salvador, no Estado da Bahia”; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE); e da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. DORINALDO MALAFAIA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;  
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. Leo Prates)**

*“Confere o título de “Capital Nacional do Acarajé” à cidade de Salvador, no Estado da Bahia”.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É conferido o título de “Capital Nacional do Acarajé” à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Salvador tem um leque cultural muito diversificado por ter sido a primeira capital do Brasil, recebendo assim diferentes povos durante a colonização. Nesse contexto, temos como herança cultural a capoeira, os cultos religiosos de matriz africana, comidas com dendê, o samba, entre outros. Contudo, aqui daremos ênfase ao acarajé por acreditar que o mesmo, ao longo do tempo, tornou-se um símbolo representativo para a cidade.

Nesse sentido, o objetivo desse Projeto é mostrar a importância cultural do acarajé na cidade de Salvador/BA. Além de buscar identificar o papel do mesmo na cidade de Salvador, o Acarajé é o prato símbolo da Bahia, vendido em todas as esquinas de Salvador; o acarajé é fonte de renda de inúmeras famílias; além de ser representação da cultura afro-brasileira.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

Apresentação: 15/09/2023 12:11:02.150 - MESA

PL n.4505/2023

O acarajé, inicialmente chamado de acará (oferenda do Candomblé), foi trazido ao Brasil pelas pessoas escravizadas durante o comércio atlântico de escravos.

Sendo uma especialidade gastronômica das culinárias africana e afro-brasileira, o acarajé é um bolinho feito de massa de feijão-fradinho, cebola e sal, frito em azeite de dendê.

Tudo no acarajé está repleto de simbolismo, do preparo da receita às roupas das cozinheiras. Quando preparado para Iansã, na forma de oferenda mesmo, o acarajé é sempre frito e sem complementos.

O ofício das baianas do acarajé, em Salvador, continuou após o fim da escravidão e entrou de uma vez por todas no imaginário popular ao longo do século 20. Em 1939, Dorival Caymmi e Carmen Miranda perguntaram “o que é que a baiana tem”, enquanto Ari Barroso lembrou que “no tabuleiro da baiana tem vatapá, caruru, mungunzá e umbu”.

Já no século 21, o ofício das baianas do acarajé foi inscrito como patrimônio imaterial da Bahia e patrimônio cultural brasileiro. A importância do prato é tão grande que a FIFA, durante as Copas das Confederações e do Mundo, cedeu a uma forte pressão, e permitiu que as baianas estivessem dentro da Arena Fonte Nova, vendendo seus acarajés, exatamente como faziam há décadas. E pode ser que voos mais altos surjam por aí: há quem defenda que o acarajé seja declarado patrimônio mundial da humanidade, numa petição que seria feita em conjunto por Brasil e Nigéria, onde uma versão do prato é café da manhã de muitos.

Não há estimativas atuais que indiquem quantos acarajés são consumidos por dia em Salvador, mas ninguém duvida que sejam muitos – a Associação Nacional das Baianas do Acarajé - ABAM garante que, já há muito tempo, em Salvador se vende mais acarajés do que o McDonald’s vende hambúrgueres na cidade.



\* C D 2 3 5 8 9 3 6 8 9 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

Apresentação: 15/09/2023 12:11:02.150 - MESA

PL n.4505/2023

Portanto é o acarajé e a baiana de acarajé que apresenta Salvador, as tradições e sabores da cidade, tornando a figura do acarajé a representação simbólica da cidade. Com seu sabor e imagem própria, o acarajé traz a memória histórica e afetiva, tornando-se monumento vivo. O acarajé continua sendo o meio de vida de muitas mulheres e até homens que se intitulam Baianos de acarajé, sendo à base do sustento de muitas famílias, sendo um ofício passado de geração a geração e permitindo também que assumam seus múltiplos papéis como chefe de família, mães e devotas religiosas.

“Capital Nacional do Acarajé” é uma justa homenagem a capital soteropolitana, uma cidade que em 2023 completou 474 anos de sua existência e ao estado da Bahia.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**LEO PRATES**  
Deputado Federal  
PDT/BA



\* C D 2 3 5 8 9 3 6 8 9 7 0 0 \*

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023

"Confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia".

**Autores:** Deputados LEO PRATES E LÍDICE DA MATA

**Relatora:** Deputada TALÍRIA PETRONE

### I - RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial o projeto de lei nº 4.505, de 2023, de autoria da Deputada LÍDICE DA MATA e do Deputado LEO PRATES, o qual confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Na justificção, os autores destacam que Salvador, como a primeira capital do Brasil, recebeu diferentes povos durante a colonização, o que lhe conferiu um leque cultural diversificado. Entre os elementos herdados estão os cultos religiosos de matriz africana, a culinária com dendê, a capoeira e o samba, mas o projeto de lei dá ênfase ao acarajé, considerando símbolo representativo da cidade.

O texto sublinha que o acarajé é não apenas um prato típico, vendido em praticamente todas as esquinas de Salvador, mas também fonte de renda de inúmeras famílias e expressão cultura afro-brasileira.

De origem africana, inicialmente chamado de acará e ligado às oferendas do candomblé, o acarajé foi trazido para o Brasil pelas pessoas escravizadas e, ao longo dos séculos, consolidou-se como especialidade gastronômica, carregada de simbolismo.



Assim, a figura do acarajé e da baiana é apresentada como representação simbólica da cidade, guardando memória histórica e afetiva, além de garantir o sustento a muitas famílias. O título de “Capital Nacional do Acarajé” é considerado, portanto, justa homenagem a Salvador e à Bahia, razão pela qual se pede apoio parlamentar à aprovação do Projeto de Lei.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinário, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de lei não possui apensos e, encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cumprida à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.505, de 2023, em conformidade com o disposto na alínea “e” do inciso VIII do art. 32 e inciso I do art. 53, da norma regimental interna.

A proposição que confere a Salvador o título de Capital Nacional do Acarajé é oportuna e meritória. O acarajé ultrapassa a condição de iguaria típica: constitui expressão viva da cultura afro-brasileira, resultante da diáspora africana e da resistência de mulheres negras que, por meio do ofício das baianas de acarajé, preservam saberes, rituais, indumentárias e sociabilidades. Trata-se de símbolo identitário de Salvador e da Bahia, articulando memória, espiritualidade e vida cotidiana.

Do ponto de vista jurídico-cultural, o bem já é reconhecido oficialmente. O ofício das baianas de acarajé foi inscrito pelo IPHAN, em 2005, no Livro dos Saberes, como patrimônio cultural imaterial do Brasil, em consonância com o Decreto nº 3.551/2000 (registro de bens imateriais) e com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial



(2003), internalizada no ordenamento brasileiro. Em âmbito subnacional, há reconhecimentos congêneres que reforçam a relevância do bem e o debate sobre preservação, salvaguarda, apropriação indevida e valorização.

O acarajé guarda em si tradições e saberes transmitidos de geração em geração, das receitas ao modo de preparo, das vestimentas às práticas religiosas que lhe dão origem. Mais do que um alimento, é memória, símbolo de resistência cultural e elemento que conecta passado e presente, espiritualidade e vida cotidiana.

Há, ainda, dimensão socioeconômica relevante. A cadeia do acarajé é historicamente protagonizada por mulheres negras, muitas chefes de família, e sustenta arranjos produtivos locais, promove trabalho e renda e impulsiona o empreendedorismo feminino negro, com efeitos positivos sobre a economia popular, o turismo e a gastronomia de Salvador.

Ao reconhecer esse protagonismo, o título reforça políticas de salvaguarda, formação e certificação voltadas às baianas de acarajé, bem como medidas de inclusão produtiva, proteção contra racismo religioso e violência de gênero no espaço urbano e valorização do trabalho de cuidado a elas associado. Ao qualificar a centralidade do bem no imaginário e na economia da cidade, o reconhecimento alinha simbolismo e efetividade, fortalecendo autonomia econômica de mulheres negras e a preservação do patrimônio cultural imaterial.

Nesse sentido, a proposição encontra amparo direto no art. 216 da Constituição, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. O acarajé como suas formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, constitui exemplo típico desse patrimônio, inserindo-se na proteção constitucional.

Desta forma, podemos afirmar que se trata de uma iniciativa justa, que merece a aprovação da Câmara Federal, em respeito à tradição, à cultura e à memória do povo brasileiro.



Pelo exposto, cumprimentando, a Deputada LÍDICE DA MATA e o Deputado LEO PRATES pela louvável iniciativa, manifestamos o nosso voto no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 4.505, de 2023.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE  
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.505/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Célia Xakriabá, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Geovania de Sá, Luiz Couto, Pastor Diniz, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Chris Tonietto, Dr. Luiz Ovando, Duda Salabert, Luiza Erundina e Orlando Silva.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidente



# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023

Confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

**Autores:** Deputados LEO PRATES E LÍDICE DA MATA.

**Relator:** Deputado DORINALDO MALAFAIA.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.505/2023, de autoria dos Deputados Léo Prates (PDT-BA) e Lídice da Mata (PSB-BA), confere o título de "Capital Nacional do Acarajé" à cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Apresentado em 15/09/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumentam os autores da matéria, na justificção do Projeto de Lei nº 4.505/2023, "o objetivo da iniciativa legislativa é ressaltar a importância do acarajé como símbolo representativo da cidade de Salvador, onde é vendido em todas as esquinas da cidade, representando, inclusive, importante fonte de renda para inúmeras famílias da capital baiana".

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 11/03/2026, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 4.505/2023.



Em 02/03/2026, o Projeto de Lei em tela recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, assinado pela Deputada Talíria Petrone (PSOL-RJ).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento de todos nós, ao estabelecer que a cidade de Salvador é a “capital nacional do acarajé”, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão reconhece formalmente **um mérito**, que todos os brasileiros que conhecem a história e o sabor dessa culinária já admitiram na prática.

Por essa razão, é impossível dissociar a cidade de Salvador do acarajé, o famoso bolinho de feijão fradinho frito no azeite de dendê. Vendido em todas as esquinas da cidade, expressando um resgate da história da culinária africana, o acarajé tornou-se uma espécie de instrumento de reconhecimento público das mais profundas reminiscências que nosso povo trouxe do continente africano.

Além disso, mais do que uma iguaria, o acarajé tornou-se a expressão viva da cultura afro-brasileira e da persistência das mulheres africanas em preservarem um saber tradicional que se expressa no modo de preparo desta culinária. Assim, de acordo com os conhecimentos das “baianas do acarajé”, que se expressam nesse sabor peculiar, a cidade de Salvador, primeira capital da colônia brasileira, soube preservar e valorizar sabores, indumentárias, rituais e sociabilidades. Isso não é pouco.

Ademais, o acarajé é uma iguaria de origem africana, trazida pelos povos iorubás da Nigéria e Benim, durante o tráfico de escravos, que



perdurou por mais de 350 anos da colonização portuguesa. Composto por massa de feijão-fradinho, cebola e sal, frito no azeite de dendê, o acarajé é sagrado no candomblé, sendo a oferenda principal para Iansã (orixá dos ventos e tempestades), que integra a cultura do candomblé.

Na Bahia, as mulheres afrodescendentes mantiveram a tradição do preparo da iguaria, tornando o **ofício das baianas do acarajé** um símbolo de resistência cultural, religiosa e econômica, que teve o reconhecimento nacional e oficial, em 2005, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Também não podemos esquecer que o acarajé, por sua antiguidade na nossa cultura e culinária, é a expressão de saberes acumulados e transmitidos entre inúmeras gerações de baianas. Nas receitas, no modo de preparo, nas vestimentas e nas práticas religiosas que lhe dão origem, o acarajé não é apenas um alimento, mas uma **memória de resistência cultural** e um elemento que **conecta o passado com o presente**. Precisamos disso em nossas vidas.

Ao reconhecermos a cidade de Salvador como a “capital do acarajé”, estamos trazendo para a vida cotidiana o reconhecimento da espiritualidade presente nessa iguaria famosa. Além disso, não podemos desconhecer a importância da culinária na economia doméstica das pessoas diretamente envolvidas com o preparo da iguaria.

Esse reconhecimento oficial da cidade de Salvador ajudará especialmente as “baianas do acarajé” que, por meio do trabalho, serão beneficiadas por medidas de inclusão social e produtiva. Tal postura ajudará sensivelmente o trabalho produtivo das pessoas envolvidas no preparo do acarajé, um reconhecimento público e oficial que irá ajudar a fortalecer a autonomia econômica das mulheres afrodescendentes.

Outro ponto importante do Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão é sua completa pertinência de acordo com os objetivos principais previstos pelo texto da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 216 estabelece que:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de



referência à **identidade, à ação, à memória** dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: a) as **formas de expressão**; b) os **modos de criar, fazer e viver**; c) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; d) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Evidentemente, o trabalho culinário envolvido no preparo do acarajé, iguaria que estamos homenageando junto com a cidade de Salvador, representa, de modo inequívoco, um “**modo de criar, de fazer e de viver**”, tal como estabelece o texto da Constituição Federal de 1988. Ademais, o acarajé faz referência à **memória, à ação e à identidade** dos grupos étnicos formadores de nossa sociedade, da mesma forma como define o artigo 216 da nossa Carta Maior.

Em síntese, ao estabelecer que a cidade de Salvador é a capital nacional do acarajé, o Projeto de Lei nº 4.505/2023 valoriza o trabalho e a atividade das “baianas do acarajé”, impulsiona o empreendedorismo feminino, sustenta arranjos produtivos locais, protege contra o racismo, fortalece a autonomia econômica das mulheres afrodescendentes e preserva o acarajé como um **patrimônio cultural material e imaterial** da cidade de Salvador, a ser valorizado e reconhecido por todos nós, em todo o Brasil.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.505/2023.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

**Deputado DORINALDO MALAFAIA**  
**(PDT-AP)**  
**Relator**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.505, DE 2023**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.505/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dorinaldo Malafaia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Presidente, Airton Faleiro e Dorinaldo Malafaia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Coronel Chrisóstomo, Dandara, Sônia Guajajara, Alexandre Lindenmeyer, Célia Xakriabá, Paulo Guedes e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**